



Para mais informações contactar:

Gabinete de Comunicação

T: +351 217945103/05/06 | **E:** gc@tcontas.pt

**AUDITORIA DE APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS INDICIADAS
NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DO CONTRATO
DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM MEIO AÉREO (HELICÓPTERO LIGEIRO)
PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS**

O que auditamos:

A auditoria visou apurar as responsabilidades financeiras emergentes das ilegalidades identificadas aquando da fiscalização prévia do contrato da aquisição de serviços de locação de um meio aéreo (helicóptero ligeiro) para combate a incêndios florestais, celebrado a 15 de maio de 2020 entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a sociedade comercial “*Heliportugal – Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importações e Exportação, S.A.*” (Heliportugal, S.A.), pelo preço de 383.100,00€ (s/IVA).

O que concluímos:

O Tribunal concluiu que:

- a) A adjudicação do contrato à Heliportugal, S.A. ocorreu quando impendiam sobre a empresa causas de impedimento de participação em procedimentos pré-contratuais contempladas no Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Um dos impedimentos só foi dado a conhecer à entidade adjudicante em sede de apresentação dos documentos de habilitação (não tendo a sua relevação sido, por isso, tempestivamente solicitada), facto que permitiu concluir que a Heliportugal, S.A., prestou falsas declarações aquando da apresentação da respetiva proposta.
- c) A prestação de falsas declarações, porque põe em causa a boa-fé do candidato, associada à falta de comprovação de medidas de reabilitação (“*self-cleaning*”; “*autolimpeza*”), deveria ter impedido o Secretário Regional de Saúde e da Proteção Civil de relevar esse impedimento, determinando a caducidade da adjudicação.

O que recomendamos:

O Tribunal recomendou ao Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil que, na adjudicação de contratos cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de



TRIBUNAL DE
CONTAS

mercado, observe as normas injuntivas que compõem o quadro jurídico regulador das causas de impedimento de participação em procedimentos pré-contratuais contempladas no CCP, designadamente:

- (i) Que apenas adjudique a entidades que estejam em condições legais de neles participar e,
- (ii) Que, em caso de existência de algum impedimento, a sua eventual relevação tenha em conta o momento em que esta é solicitada pela entidade visada e se o pedido formulado respeita os critérios fixados no artigo 55.º-A n.º 2 alíneas a), b) e c) daquele diploma para esse efeito.

Foi ainda recomendado aos membros do júri e ao Serviço Regional de Proteção Civil que tenham em atenção todas as suprarreferidas normas injuntivas, garantindo que apenas é proposta a adjudicação de contratos públicos a entidades que estejam em condições legais de participar nos correlativos procedimentos.